

C-DEPJUR-Nº 147/96

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.**

**A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS, CPF N.º 029.765.017/34, como PERMITENTE, e o **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**, estabelecido à Travessa Oliveira Belo, nº 11B, 4º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, telefone (041)340-2108, inscrita no CGC sob o nº 76.543.115/0001-94 representado por seu Diretor, CELSO LUÍS FERNANDES, CPF nº 935690688-20 ora denominado PERMISSONÁRIO, segundo documentação constante do Processo nº 20464/95-95 que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta Permissão de Uso, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços C-DEPJUR nº.....145...../..96....., a utilização de uma sala no segundo andar do prédio de propriedade desta CDRJ, situado à Av. Rodrigues Alves nº 20.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se exclusivamente à instalação de Posto de Prestação de Serviços Bancários, para atendimento à CDRJ e seus empregados, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços C-DEPJUR nº .....145./...96....O Posto deverá estar devidamente autorizado pelo Banco



Handwritten signature and initials, possibly representing the signatories of the document.

Central do Brasil. Não será permitida outra destinação ou utilização à área, que não seja a anteriormente especificada.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração da destinação, de que trata o ítem anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa do PERMISSIONÁRIO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso será de 12 (doze) meses corridos.

## PARÁGRAFO ÚNICO

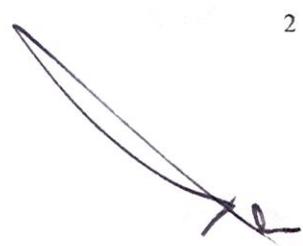
Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova Permissão, a critério único da CDRJ, implicará a estipulação de novo preço e novas condições, acompanhando o Contrato de Prestação de Serviços a que se vincula, e sua eventual prorrogação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO, fica obrigado a preservar as benfeitorias existentes sem qualquer ônus para a CDRJ quanto a manutenção e conservação.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O PERMISSIONÁRIO fica impedido, a partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto desta Permissão sem a concordância prévia da PERMITENTE.



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, incorporam-se ao patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer indenização ao PERMISSIONÁRIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O PERMISSIONÁRIO, em caso de infringência ao preceituado no parágrafo primeiro desta cláusula, terá imediatamente rescindida a presente Permissão de Uso.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

Pela Permissão que lhe é outorgada, o PERMISSIONÁRIO pagará à CDRJ mensalmente, R\$ 570,00 (quinhentos e setenta) reais em sua Tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O preço estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-m, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de atraso no pagamento do preço ajustado nesta Cláusula, haverá-se-á o Permissionário à multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento), sem prejuízo do estipulado na Cláusula quinta.

**CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO**

A presente Permissão será rescindida automaticamente pela simples ocorrência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias, e

às posturas Municipais, ou pela extinção do Contrato de Prestação de Serviços a que se vincula.

### **CLÁUSULA SEXTA - REVOGAÇÃO**

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificção devendo porém avisar epistolarmente ao PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a esta assista o direito a indenização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE**

Correrá por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO, todo e qualquer tributo, tarifa ou despesa com serviços públicos que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas Federais, Estaduais ou Municipais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

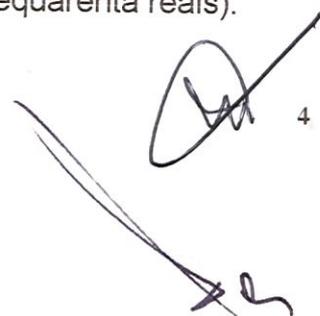
Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados a terceiros.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É de exclusiva competência do PERMISSIONÁRIO, obter qualquer autorização ou exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

### **CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO TERMO**

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$ 6.840,00 ( seis mil oitocentos equarenta reais).



4

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1996



**MAURO OROFINO CAMPOS**  
Diretor-Presidente  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**



**CELSO LUIS FERNANDES**  
Diretor

**BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**

Testemunhas:



5  
Extrato Publicado no D. O. U., I Seção  
Em, 11/11/96, Pág. 23852